

LEI N° 707/97,

de 23 de dezembro de 1997.

Institui a obrigatoriedade do Canto do Hino Cívico Nacional, nas escolas públicas e particulares de 1º e 2º graus do Município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Canto do Hino Cívico Nacional nas escolas públicas de 1º e 2º graus do Município de Palmas.

Art. 2º O canto do Hino Cívico Nacional, será executado pelos alunos no pátio das escolas, com hasteamento da Bandeira Nacional, minutos antes do início das aulas, sob a orientação e ensinamento dos professores, todas as sextas-feiras de cada semana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal